



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SÉTIMO TERMO ADITIVO – PRE 8108/2017

(PROAD 11968/2017)

Sétimo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção de sistemas de climatização que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **DS Manutenção de Ar Condicionado Eireli**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

CONTRATADA: A empresa **DS Manutenção de Ar Condicionado Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.955.729/0001-38, estabelecida na rua Dona Carola, nº 360, bairro Serraria, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88115-150, fone (48) 3258-1010, e-mail licitacao@tecnoklima.com.br, neste ato representada por seu Proprietário, Senhor **Luiz Carlos da Silva**, portador da carteira de identidade nº 2.062.815, expedida pela SESPDC/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 678.109.509-91, conforme Ato de Alteração nº 6, registrado junto à JUCESC em 13-02-2017.

Os CONTRATANTES resolvem prorrogar o contrato firmado em 16-11-2017 e **renunciar ao reajuste anual**, acrescentando, para tanto, às cláusulas quinta e treze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período de 16-5-2020 a 15-5-2021, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

[...]

§ 3º – A Contratada renuncia o direito de perceber o reajuste referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do período aquisitivo de outubro/2019 a setembro/2020, com incidência a partir de 17-10-2020.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Luiz Carlos da Silva
Proprietário
DS Manutenção de Ar Condicionado Eireli